

Estatuto do Trabalhador-Estudante (Programas de Licenciatura)

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto do Trabalhador-Estudante da Universidade Católica Portuguesa, cabe a cada unidade de ensino fixar os termos e os prazos em que o estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido pelos interessados e os elementos exigidos para comprovar a satisfação dos requisitos de que depende a atribuição desse estatuto.

Nesse sentido estabelece-se:

1. O estatuto de trabalhador-estudante, quando reconhecido, será aplicável em relação ao semestre em curso, devendo o aluno submeter novo requerimento no início de cada semestre, caso deseje manter o estatuto.
2. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, o aluno deve apresentar nos Serviços Escolares, no ato de inscrição nas disciplinas, com data limite até 30 de setembro, ou, em relação ao segundo semestre, até 28 de Fevereiro, um requerimento dirigido à Direcção da Faculdade, com o pedido de aplicação do regime de trabalhador-estudante.
3. O requerimento deve ser acompanhado da prova da qualidade de trabalhador por conta de outrem, feita através dos seguintes documentos:
 - a. Declaração da entidade empregadora, indicando o tipo de contrato e a duração do mesmo;
 - b. Recibos comprovativos do pagamento das duas últimas retribuições (no caso de a relação de trabalho se ter iniciado há menos de dois meses, o comprovativo relativo ao segundo mês tem de ser entregue no mês subsequente ao da apresentação do requerimento);
 - c. Documento comprovativo de descontos para a Segurança Social.
4. Se o estudante for trabalhador por conta própria, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, destinados a comprovar que as condições em que se exerce a atividade profissional justificam a concessão dos benefícios inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante:
 - a. Cópia do contrato ao abrigo do qual é exercida a atividade profissional ou, não tendo o contrato sido reduzido a escrito, declaração da entidade a quem a atividade é prestada indicando:
 - i. A natureza ou tipo do serviço contratado, o local e o período de duração do contrato, o qual deverá cobrir o semestre em que o estatuto é requerido;
 - ii. O tempo de execução do serviço contratado, especificando os dias da semana e horas de realização, por forma a verificar a regularidade do exercício da atividade profissional e apurar em que medida esta contende com as obrigações escolares.



- b. Recibos comprovativos do pagamento das duas últimas remunerações (no caso de a atividade profissional ser exercida há menos de dois meses o comprovativo relativo ao segundo mês tem de ser entregue no mês subsequente ao da apresentação do requerimento);
 - c. Documento comprovativo da inscrição no regime da Segurança Social dos trabalhadores independentes.
5. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não será concedido o estatuto de trabalhador-estudante quando a atividade profissional por conta própria não tenha carácter regular, entendendo-se como tal a que implicar a prestação de menos de 20 (vinte) horas de trabalho por semana.
6. No caso de requerimento de manutenção do estatuto de trabalhador-estudante, o aluno deve fazer nova prova da qualidade de trabalhador, dependente ou por conta própria, através dos documentos mencionados, respetivamente, no n.º 3 ou no n.º 4, juntando os dois últimos recibos comprovativos do pagamento da remuneração.
7. Não são admitidos requerimentos apresentados fora dos prazos estabelecidos no n.º 2.
8. O estatuto de trabalhador-estudante confere os seguintes direitos:
 - a) Isenção de cumprimento de um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas;
 - b) Adiamento das frequências para a época de exame final e do exame final para a época de finalistas;
 - c) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos, a definir pelo docente da unidade curricular;
 - d) Direito a aulas de compensação quando os docentes considerem que tal é indispensável ao processo de aprendizagem ou para a avaliação.
9. O reconhecimento do direito a adiar frequências e exames, previsto na alínea b) do número anterior, depende da entrega nos Serviços Escolares de comprovativo de compromisso profissional inadiável que impeça a comparência e realização de frequências e exames nas datas fixadas no calendário académico.

AB

Guilherme Almeida e Brito
Dean for Degree Programs

31.01.2020

